

EDITAL N.º 88/2015

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a Dorothe Braun, com último domicílio conhecido no Sítio do Cerro da Cabeça, Caixa Postal n.º 556-F, 8700-069, Moncarapacho, Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 23/2015, pela seguinte acusação: no dia 05 de Maio de 2015, na qualidade de proprietário do prédio rústico, sito no Sítio dão Cerro da Cabeça, Caixa Postal n.º 556-F, descrito na Conservatória do Registo Predial de Olhão sob o n.º 1380 e inscrito na matriz sob o n.º 24, secção T, da União das freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, em Olhão, procedeu a obras de construção em alvenaria, com uma área aproximada de 80 m², sem o prévio licenciamento, factos constatados pelo Serviço de Fiscalização do Município, conforme consta do auto de notícia cuja cópia se anexa;

2º Pelo exposto o arguido infringiu o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contra ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do art.º 98 e punida pelo n.º. 2 do mesmo artigo com coima graduada de € 500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 1 500,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa coletiva.

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 e alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime

Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

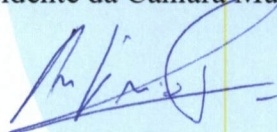
4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.^a a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 2 de Junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão



ENTRADA
N.º <u>70</u> do L.º
Processo N.º <u>70/2014</u>
em <u>16 / 12 / 2014</u>
O Funcionário
<u>H. Mestre</u>

Instaure-se Processo de Contravenção
Nome do Instrutor(a)

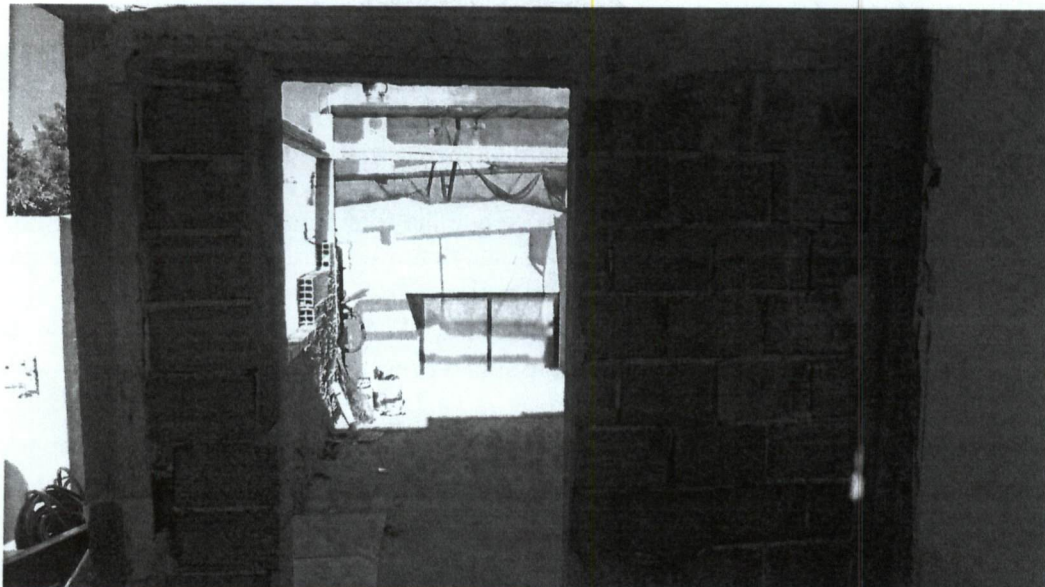
Dr.(a) Helena Mestre

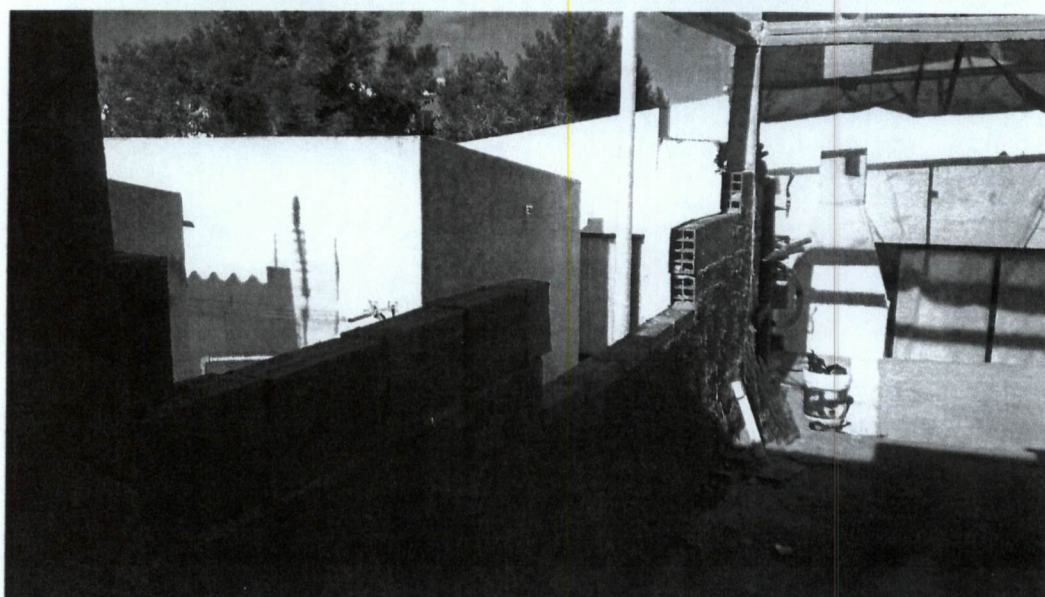
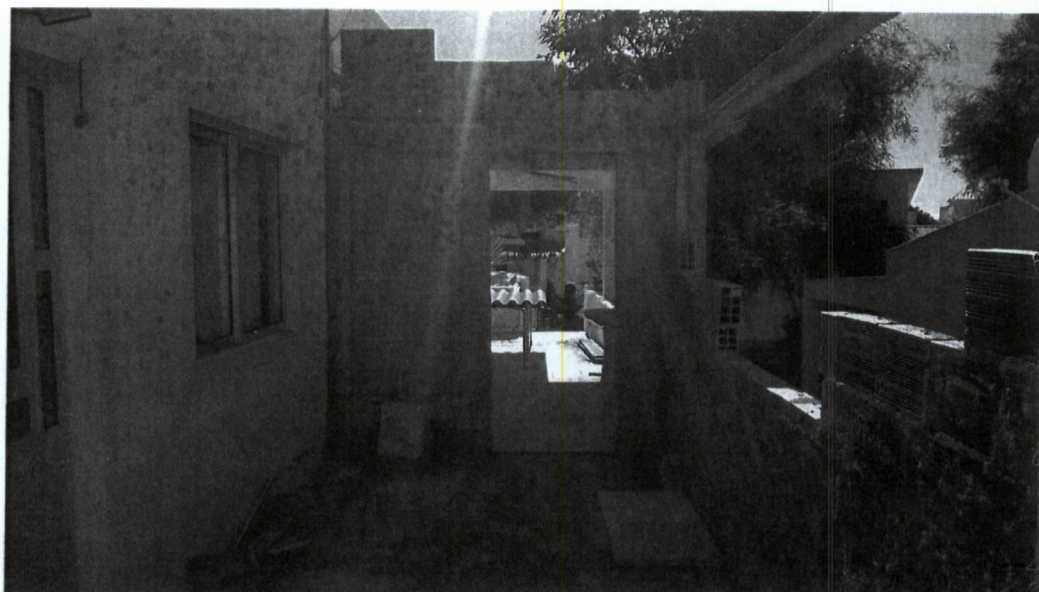
O Vereador
Amarante

AUTO DE NOTÍCIA

Aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e catorze, pelas 10 horas, no local sito em Ilha da Armona, Freguesia de Quelfes e Município de Olhão, onde eu, Rui Miguel Amarante Oliveira, com a categoria de Fiscal Municipal de 2ª Classe, me desloquei em serviço de fiscalização, e verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que a Sr.(a) Maria Dionísia de Jesus Viegas, proprietária do imóvel identificado com o lote 635 da Ilha da Armona, é autora dos seguintes atos: -----

-Encontra-se a proceder a obras de alteração do prédio, com a execução de um anexo sem que para tal exista alvará de licença de construção. (anexam-se cinco fotos elucidativas). P-9267-A-----





E porque tais atos e comportamento constituem violação da alínea c) do n.º 2 Do artigo 4.º. Do Dec. -Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua redacção actual dada pelo Dec. -Lei n.º 26/2010 de 30/3, constituindo assim contra-ordenação prevista pela alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 26/2010 de 30 de Março, e punida pelo n.º 2 do mesmo artigo com a respectiva coima de € 500 a € 200 000 no caso de pessoa singular de € 1 500 até ao máximo de € 450 000, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. -----

Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Ana Paula de Jesus Santos Oliveira, funcionário desta Câmara Municipal, que também assina a presente. -----

O autuante, _____

O autuado, _____

A testemunha, _____